



# SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

## DIRECTIVAS GREVE GREVE NACIONAL DE ENFERMAGEM 3 e 4 de Novembro de 2021

**Turnos: Manhã e Tarde (Dia 3); Noite, Manhã e Tarde (Dia 4)**

### I – ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO

- 1 - Primeiro-Ministro; Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital; Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros; Ministra de Estado e da Presidência; Ministro de Estado e das Finanças; Ministra da Saúde; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública; Ministro da Defesa Nacional; Ministra da Justiça; Ministro da Educação e todos os demais Ministros e membros do Governo da República; Administração Central do Sistema de Saúde, IP;
- 2 - **Entidades Empregadoras:**  
Entidades Empregadoras: Administrações Regionais de Saúde; Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s; Sociedade Lusíadas - Parcerias Cascais, S.A.; Santas Casas das Misericórdias de Fafe, de Anadia e de Serpa, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho;
- 3 - Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretário Regional dos Assuntos Sociais e todos os demais membros do Governo Regional;
- 4 - Todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde da Região Autónoma dos Açores e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público Regional da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho;

### II - PESSOAL ABRANGIDO

Todo o pessoal de enfermagem que, independentemente do seu vínculo ou da natureza dele, esteja colocado nos estabelecimentos ou serviços referidos em I (enfermeiros do quadro, tarefeiros, contratados, avançados, parteiras e não sindicalizados em qualquer Sindicato).

### III - PERÍODO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À GREVE

O pessoal de enfermagem abrangido, pára a sua actividade nos dias:

**3 e 4 de Novembro**

**(turnos da Manhã e Tarde - dia 3 e turnos da Noite, Manhã e Tarde - dia 4)**

*Lembramos que o **Pré-Aviso de Greve** (e respectivos **Serviços Mínimos**) foi **remetido** às devidas entidades competentes e divulgado publicamente com a **antecedência legalmente prevista**, para, entre outros aspectos, **permitir a reorganização das actividades previstas para os dias 3 e 4 Novembro, sem colidir com os Direitos dos Grevistas.***

### IV - SERVIÇOS MÍNIMOS

**A - Em 1994** foram, **expressa e formalmente**, acordados com o Governo os serviços mínimos **indispensáveis** para ocorrer à satisfação de necessidades sociais **impreteríveis** em situação de greve do pessoal de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde (o que está plasmado na Circular Informativa nº 2/94, de 21 de Janeiro de 1994, do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde).

**B - O acordo firmado com o Governo em 1994 tem consistente aferição e explicitação jurisprudencial.**

**C - Assim, reproduzindo esta realidade com fidelidade e rigor, os Serviços Mínimos são os seguintes:**

**1 - SERVIÇOS QUE ENCERRAM AO SÁBADO E/OU DOMINGO E OS QUE NÃO FUNCIONAM 24H00 DIA**  
(Centros de Saúde/Unidades Funcionais dos ACES, Blocos Operatórios de Cirurgia Programada, Serviços de Esterilização, Consultas Externas, SAP, e Serviços Similares que não funcionam 24h/dia).

**OS ENFERMEIROS QUE TRABALHAM NESTES SERVIÇOS NÃO TÊM O DEVER LEGAL DE COMPARECER AO SERVIÇO.**

**2 - SERVICOS DE INTERNAMENTO E UNIDADES DE ATENDIMENTO PERMANENTES QUE FUNCIONAM 24H/DIA, CUIDADOS INTENSIVOS, URGÊNCIAS, SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS:**

**2.1 - O QUE SÃO CUIDADOS MÍNIMOS**

Exclusivamente os cuidados de enfermagem que quando não prestados ponham em risco a vida.

**2.2 - COMO SE ASSEGURAM OS CUIDADOS MÍNIMOS**

**2.2.1 -** Os cuidados mínimos são assegurados pelo **número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da Noite**, no horário aprovado à data do anúncio da greve, para o mês de **Novembro/2021**.

**2.2.2 -** De acordo com o número mínimo expresso nestas directivas de greve, **a equipa de enfermagem define quais os enfermeiros**, de entre os escalados, **que devem** permanecer no serviço para **assegurar os cuidados mínimos**.

**2.2.3 -** A **equipa de enfermagem** de qualquer serviço **é constituída por todos os enfermeiros que fazem parte dos horários aprovados**, independentemente da sua categoria ou função, pelo que todos deverão ser considerados para o número mínimo de enfermeiros que devem assegurar o turno.

**2.2.4 -** Nos serviços em que o número de **não aderentes for igual ou superior para assegurar os cuidados mínimos**, os **grevistas podem abandonar o local de trabalho**.

**OS GREVISTAS NA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS MÍNIMOS TÊM DIREITO AO RESPECTIVO ESTATUTO REMUNERATÓRIO – PAGAMENTO DO TURNO TRABALHADO DURANTE A GREVE**

**2.3 -** Os enfermeiros **grevistas não têm o dever legal de render** os enfermeiros **não aderentes à greve**.

**V - PIQUETES DE GREVE**

**1 -** Os **grevistas acordarão entre si quem permanecerá na Instituição** para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.

**2 -** O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

**3 - Aos Piquetes de Greve incumbe:** **a)** Coordenar a Greve no local de trabalho; **b)** Ocorrer às situações impreteríveis e efectuar as diligências necessárias para assegurar a continuidade dos cuidados a prestar; **c)** Manter-se em contacto com a Sede ou respectiva Delegação do Sindicato; **d)** Comunicar qualquer ocorrência que não possa ser resolvida pelos meios localmente disponíveis; **e)** Contabilizar a adesão à Greve e comunicá-las ao Sindicato; **f)** Realizar reuniões com os enfermeiros na medida do possível; **g)** Desenvolver actividades tendentes a sensibilizar os trabalhadores a aderirem à Greve, sem prejuízo da liberdade de trabalho dos não aderentes; Esclarecer os doentes/utentes, visitas e população em geral.

**VI – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES**

**1 –** A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

**2 –** Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

**3 –** O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos”.

**VII - OUTRAS INSTRUÇÕES E NORMAS**

Devem contactar os Delegados e/ou Dirigentes Sindicais; as Direcções Regionais e/ou Sede.

Lisboa, Outubro 2021

A DIRECÇÃO